CONTRATO N.º 1026/2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 02 PNEUS 1400-24
ALTA QUALIDADE, 12 LONAS - 1º LINHA PARA A
MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA
CARTEPILLAR 120K, NO INTERESSE DA
MUNICIPALIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPAMERI E MARIA DE LOURDES RIBEIRO
SANTOS.

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. o Senhor Sérgio Roberto Albernaz, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado MARIA DE LOURDES RIBEIRO SANTOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 17.336.120/0001-67, localizada à Praça Getúlio Vargas, 17, centro – Ipameri-GO, representada por sua proprietária o Sr. Maria de Lourdes Ribeiro Santos, brasileira, empresária, portadora do CPF: 922.375.091-15. residente e domiciliada em Ipameri, doravante denominada CONTRATADA, firmam através deste instrumento AQUISIÇÃO DE 02 PNEUS 1400-24 qualidade, 12 lonas - 1º linha para a manutenção da motoniveladora cartepillar 120k para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Agronegócio de Ipameri, com base no Processo Administrativo nº 2021020585, no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
01	PNEUS 1400-24 alta qualidade, 12 lonas – 1º linha para a manutenção da motoniveladora cartepillar 120k	UNID	02	R\$ 5.050,00	R\$ 10.100,00

DAS OBRIGAÇÕES:

- 1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações,

prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL,** OBRIGATORIAMENTE, na qual constarão, no que couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 1.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for aplicável;
- 1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 2 horas o produto com avaria ou defeitos;
- 1.6. Comunicar à Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
 - 1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 1.11. Fornecer todos os itens constante deste Termo com em seu perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- **2.1** O presente contrato vigorará da data de assinatura, pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando em 22-11-2021 com término em 22-12-2021, em conformidade com art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 106 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.
- **2.2** Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.
- **2.3** Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.
- **2.4** De acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo

período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor do presente é equivalente a **R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).**
- 3.2 O pagamento será efetuado a vista em parcela única, no ato da entrada da nota fiscal e fatura no protocolo, previamente conferida e aprovada pelos órgãos competentes do município.
- 3.3 Em caso de atraso no pagamento da parcela será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
	20.122.0052.2405	100		20211550	339030 Material de Consumo
1044	Manutenção da		Recurso Próprio		
1044	Secretaria Municipal				
	de Agronegócio				Consumo

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- e) suspender a entrega dos itens caso esteja em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
 - i) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- I) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.
- m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, OBRIGATORIAMENTE, na qual constarão, no que couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a Lei 14.133/21

- 6.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 horas o produto com avaria ou defeitos;
- 6.4. Comunicar à Contratante, de modo formal, no prazo máximo 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:
 - a) elevar arbitrariamente os preços;
 - b) entregar um item por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.
 - 7.2. Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:
- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
 - b) atuação com interesses escusos;
 - c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato:
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 7.3. Com fundamento nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:
- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
 - b) multas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:
- a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

- 8.2. Nos termos dos 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 8.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.
- 8.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE/REVISÃO

O objeto do presente Contrato será contratado pelo menor Preço Global, que será fixo e irreajustável por um período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Servidor: Wagner Gratão – Secretário Municipal do Agronegócio de Ipameri, nos termos do que dispõe o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

- **11.1** O presente contrato de prestação de serviços decorre do processo de Dispensa de Licitação nº 265/2021, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas tanto no termo de referência e demais atos do procedimento, quanto das diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **11.2 -** O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e



conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ

Gestor Municipal de Ipameri

Contratante

MARIA DE LOURDES RIBEIRO SANTOS Contratado

Testemunhas:					
1 ^a)					
Nome:					
CPF nº					
2ª)					
Nome:					
CPF nº					